

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: iqppr9e7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/06/2023 Projeto de lei nº 1524/2023 Protocolo nº 7125/2023 Processo nº 2479/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Institui a obrigatoriedade da construção de Unidades Escolares, Creches e Unidades Básicas de Saúde, nas proximidades, dos conjuntos habitacionais financiados pelo Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituída a obrigatoriedade da construção de unidades escolares e creches nas proximidades dos condomínios situados em conjuntos habitacionais financiados pelo Estado de Mato Grosso, que possuem capacidade habitacional superior a 500 (quinhentas) unidades.

Artigo 2º Fica instituída a obrigatoriedade da construção de unidades básicas de saúde nas proximidades dos condomínios situados em conjuntos habitacionais financiados pelo Estado de Mato Grosso, que possuem capacidade habitacional superior a 800 (oitocentas) unidades.

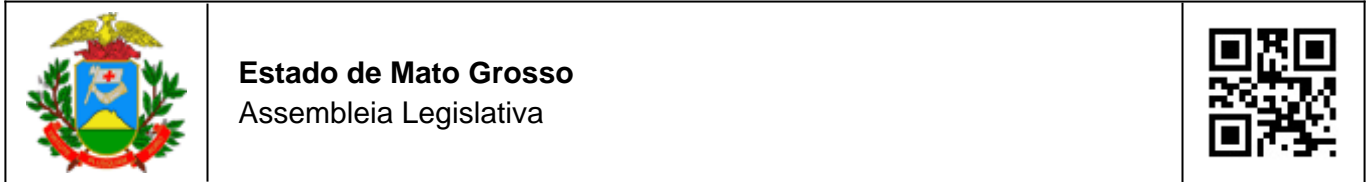
Artigo 3º Caberá ao município receptor dos empreendimentos previstos nos artigos 1º e 2º desta lei, realizar a sua respectiva gestão administrativa e viabilizar seu funcionamento.

Artigo 4º As ações decorrentes da presente política pública deverão ser realizadas de forma integrada com as demais políticas do Estado, visando a ampliar os resultados e o alcance dos objetivos estratégicos.

Artigo 5º Para dar efetividade às obrigações estabelecidas na presente, a Administração Pública Estadual, quando entender pertinente e se existente dentre as atribuições dos órgãos e secretarias competentes regulamentará a presente lei.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Nos últimos anos, os empreendimentos habitacionais no estado de Mato Grosso, apresentaram um crescimento na oferta de casas populares com programas habitacionais realizados por meio de parcerias entre o governo do estado para a construção de milhares de casas formando densos conjuntos habitacionais que necessitam de uma série de aparelhamento público, como escolas, creches e postos de saúde, mas que na maioria das vezes, afastados dos grandes centros urbanos.

Na grande maioria das vezes, esses conjuntos são construídos sem o planejamento para suprir essas demandas, gerando problemas sociais como a falta de vaga nas creches, escolas e postos de saúde.

A casa própria é um sonho para todo cidadão e o poder público busca o caminho certo ampliando a oferta para a população mais carente, porém é preciso pensar no benefício com um olhar mais amplo.

Cada conjunto habitacional de grande porte deve vir com equipamentos públicos básicos para suprir as novas demandas. De acordo com este projeto lei, conjuntos habitacionais que possuam mais de 500 unidades estão obrigados a construir escolas e creches. Bem como, construir postos de saúde em básica em conjuntos habitacionais que possuam mais de 800 unidades, para atender as famílias que passarão a residir neste naquele empreendimento habitacional.

Para promover o direito à moradia das famílias mato-grossenses em situação de vulnerabilidade, o Governo de Mato Grosso lançou o programa Ser Família Habitação, uma parceria entre a Sinfra-MT e a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc-MT). Serão investidos R\$ 278,9 milhões na construção de 3.638 casas em 79 municípios. Idealizado pela primeira-dama Virginia Mendes, o programa prevê a formalização de convênios entre o Estado e os Municípios, com a Sinfra-MT realizando o repasse de recursos e as prefeituras ficando responsáveis pela construção das casas.[1]

Cabe salientar, que em muitos casos são deslocadas de municípios próximos, aumentando a população atendida pelo município que recebeu o empreendimento e desta forma, sobrecarregando seu sistema educacional e de saúde.

Por fim, requeiro aos meus nobres pares auxílio na aprovação desta propositura que se impõe como medida de justiça social em prol da dignidade humana.

1

<https://www.sinfra.mt.gov.br/-/governo-investe-r-35-milh%C3%B5es-na-retomada-de-obras-de-habita%C3%A7%C3%A3o-em-mt>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual